



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Série Prata – Adulto - 1ª Fase.**

Jogo SP 31 Grupo Único: **APAF PARANAGUÁ X ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL**

Data/local: 04/08/2021 – Paranaguá/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **D E N Ú N C I A S** em face de:

1º Denunciado – O Sr. Elder Rocha Borges, árbitro principal, relata que “aos 28’09” relata que “expulsou de forma direta, o atleta: HENRICK NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Registro 3.96883, camisa 11, da equipe do APAF PARANAGUÁ, “que após dar uma cabeçada em seu adversário, atingindo com sua testa, a altura da bochecha do seu oponente. O Atleta atingido não precisou de atendimento médico. O referido expulso saiu de quadra sem manifestar nenhuma reclamação. Vale informar que os fatos ocorreram fora da disputa de bola, quando a mesma se encontrava para reposição de um lateral.””

Cabe ressaltar, que essa procuradoria que oferece nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações:

1º (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. Art Art. 254-A, I do CBJD.

Vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela

Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando-o e intimando-o Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

Simone Regina Correia Charão

PROCURADORA DE JUSTIÇA DESPORTIVA